



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

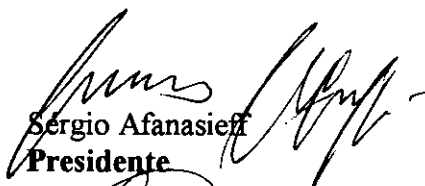
**Processo** : 10840.000642/93-25  
**Sessão** : 11 de junho de 1996  
**Recurso** : 96.981  
**Recorrente** : CONSERVAS ALIMENTÍCIAS HERO S/A  
**Recorrida** : DRF em Ribeirão Preto - SP

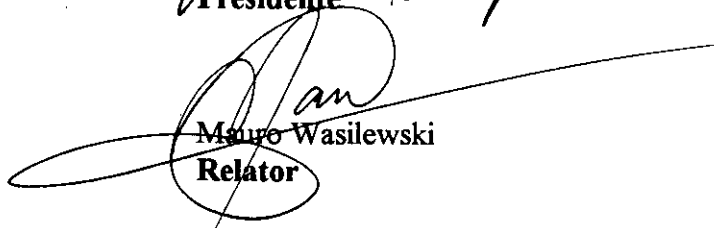
**DILIGÊNCIA Nº 203-00.446**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:  
CONSERVAS ALIMENTÍCIAS HERO S/A.

**RESOLVEM** os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.**

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1996

  
Sérgio Afanasiéff  
Presidente

  
Mauro Wasilewski  
Relator

fclb/



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo** : 10840.000642/93-25

**Diligência** : 203-00.446

**Recurso** : 96.981

**Recorrente** : CONSERVAS ALIMENTÍCIAS HERO S/A

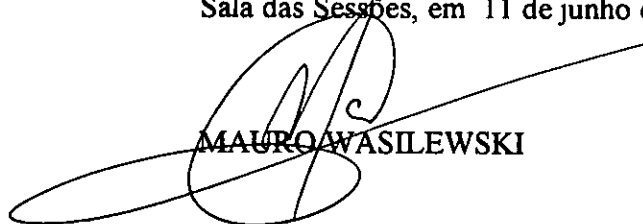
### RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

Em vista da nova posição adotada neste Colendo Conselho de Contribuinte, converto o processo, novamente, em diligência no sentido de que sejam juntadas as decisões administrativas, transitadas em julgado, que comprovam ter sido cominada a pena na forma do art. 368 do RIPI aos remetentes dos produtos adquiridos pela recorrente.

Caso tais procedimentos ainda estejam tramitando e as respectivas decisões não tenham sido prolatadas, deverá o processo ser sobrestado no Órgão Preparador até a solução das lides.

Na hipótese de não ter ocorrido a exigência fiscal relativamente a nenhum dos fornecedores da recorrente, dos produtos em questão, o processo deverá retornar a esta Câmara para julgamento.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1996



MAURO WASILEWSKI